



PARECER TÉCNICO

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA AAE-METALPARTES
PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.
PREGÃO ELETRONICO N° 2021.08.09.001

DA TEMPESTIVIDADE:

A impugnação foi interposto de forma tempestiva conforme lei 8666/93.

DOS PEDIDOS:

1. Que seja posto em conformidade com a RDC 50, permitindo qualquer dos tipos de fornecimento do oxigênio medicinal, conforme elencados na RDC 50/2002 da ANVISA.

R.: A RDC n° 50/2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA estabelece no item 7.3.3.1 - "7.3.3.1.Oxigênio medicinal (FO) - Utilizado para fins terapêuticos, existem três tipos de sistemas de abastecimento de oxigênio medicinal: por cilindros transportáveis, por centrais de reservação e por usinas concentradoras." - Ocorre que a necessidade da Casa de Saúde Adília Maria se dar por cilindros; Entendemos que a usina ou tanque seriam meios financeiramente mais viáveis, e inclusive estamos em processo de elaboração de projeto básico para construção do tanque, porém no momento ainda estamos trabalhando com cilindros. Tudo isto posto, cabe mencionar ainda que esta decisão é um ato discricionário da administração, que também deve ser amparado pelos princípios da legalidade, economicidade e razoabilidade, portanto, devido não possuímos usina e/ou tanque, deve ser mantida a forma por cilindro.

2. Que seja concedido prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para a 1ª entrega/instalação dos objetos do certame.

R.: Na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02 não temos dispositivos que tratam do prazo de entrega dos materiais adquiridos pela Administração, estabelecendo limites máximos ou mínimos.



A defini o do prazo da entrega   uma discricion ria do  rg o, e ser  estabelecida em conformidade com as necessidades que dever o ser atendidas.

Por outro lado, essa defini o dever  observar o princ pio da razoabilidade.

Em verdade, o prazo de entrega dos produtos   de 05 (cinco) dias uteis, prorrog vel por igual per odo, conforme disp e na p gina 104 dos autos do processo (Anexo I - Do Prazo e Local de Entrega), prazo este praticado no mercado e mais que suficiente. O impugnante solicita o prazo exorbitante de 60 (sessenta) dias, o que nos deparamos em uma situa o onde um futuro contrato formalizado que se vencer  em 31 de dezembro do ano corrente a sua assinatura, traria caos e preju zos para a administra o, onde o contrato provavelmente venceria e a contratada n o entregaria os produtos.

  nossa justificativa.

Boa Viagem/CE, 23 de agosto de 2021.

Girlene Alves de Sousa Vieira
Girlene Alves de Sousa Vieira
Casa de Sa de Ad lia Maria